



**PROJETO DE LEI Nº           , DE 2025**  
(Do Sr. MURILO GALDINO)

Dispõe sobre a obrigatoriedade do fornecimento de kit de proteção individual aos passageiros em passeios turísticos de balões de ar quente e dá outras providências.

O Congresso Nacional Decreta:

Art. 1º Esta Lei obriga as empresas que oferecem serviços de passeios turísticos em balões de ar quente a fornecerem, antes do início da atividade, kit de proteção individual a todos os passageiros.

Art. 2º As empresas autorizadas a oferecerem serviços de passeios turísticos em balões de ar quente deverão fornecer previamente aos passageiros kits individuais de proteção.

Art. 3º O Kit de proteção individual mencionado deverá conter, no mínimo:

- I - capacete de segurança com certificação técnica adequada;
- II - colete refletivo ou com alta visibilidade e com algum tipo de amortecimento;
- III - apito de emergência ou outro meio sonoro de sinalização;
- IV - lanterna portátil de emergência, em voos realizados antes do amanhecer ou ao entardecer.





Art. 4º O uso do kit de proteção individual é obrigatório durante todo o período de permanência do passageiro no balão

Art. 5º As empresas deverão realizar, previamente ao voo, orientação aos passageiros sobre o uso correto dos equipamentos de segurança e os procedimentos em caso de emergência.

### **JUSTIFICAÇÃO**

O presente Projeto de Lei tem como objetivo estabelecer uma política de segurança mínima obrigatória para passeios turísticos realizados em balões de ar quente, mediante o fornecimento de Kit de Proteção Individual a todos os passageiros. Trata-se de uma medida preventiva essencial para preservar a integridade física e a vida dos participantes dessa atividade de lazer que, embora encantadora, envolve riscos inerentes à navegação aérea.

O turismo de balonismo tem ganhado grande popularidade em diversas regiões do Brasil, sendo muitas vezes realizado em áreas afastadas, com características climáticas e geográficas variáveis. Apesar dos esforços técnicos e das normas existentes para garantir a segurança dos voos, situações imprevistas como falhas técnicas, mudanças bruscas de tempo, dificuldades de pouso ou acidentes não podem ser descartadas. A proposta se alinha aos objetivos da Política Nacional de Turismo, prevista na Lei nº 11.771/2008, que incentiva a prática do turismo com responsabilidade e segurança, assegurando os direitos dos turistas e prevenindo acidentes.

Neste contexto, o fornecimento de um kit de proteção individual adequado — composto por capacete, colete, apito de emergência, lanterna portátil e instruções claras de segurança — representa um elemento fundamental na mitigação dos riscos e na proteção imediata em caso de acidentes, pousos forçados ou necessidade de resgate. Além disso, a





**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**Gabinete do Deputado Federal Murilo Galdino - REPUBLICANOS/PB**

obrigatoriedade de instrução prévia aos passageiros reforça o caráter educativo e preventivo da norma.

Casos recentes de acidentes com balões, inclusive com vítimas fatais, ilustram a urgência de se estabelecer critérios normativos mínimos para a segurança dessa atividade. A regulamentação proposta não visa burocratizar ou inviabilizar a prática do turismo em balão, mas sim protegê-la com responsabilidade, valorizando o setor ao garantir que o passeio seja não apenas belo, mas também seguro.

Portanto, a aprovação deste Projeto de Lei representa um avanço significativo na regulamentação das atividades turísticas, reforçando o compromisso do poder público com a vida, a dignidade e os direitos dos cidadãos.

Assim, solicito o apoio dos nobres parlamentares para a aprovação deste importante Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em            de            de 2025.

Deputado MURILO GALDINO

